



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N° 5, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina as regras para utilização do Jardim Mandala.

**A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Política Cultural da Unidade,

R E S O L V E :

### OBJETO E OBJETIVOS

Art. 1º Disciplinar os critérios para utilização do Jardim Mandala da Faculdade de Educação, destacando os objetivos deste espaço:

I. Constituir um espaço de interlocução entre os saberes, funcionando como um jardim/quintal para melhor acolhimento, dando visibilidade aos saberes tradicionais;

II. Ser uma referência para recuperação de espaços que estejam em situação de invisibilidade ou uso inadequado, em estado de degradação ou abandono, repensando e otimizando possibilidades de intervenções estéticas, artísticas e funcionais;

III. Servir de laboratório, na Faculdade de Educação, para as várias disciplinas e cursos que dialogam com os espaços criados pelo projeto e as diversas temáticas do campo da educação para a sustentabilidade;

IV. Dar visibilidade aos saberes populares e tradicionais sobre os variados usos das plantas medicinais e aromáticas;

V. Promover um diálogo construtivo entre o conhecimento e a prática científica e os saberes tradicionais;

VI. Implantar um espaço de convivência diferenciado entre pessoas e ambiente, focado na melhoria da qualidade de vida e do local de trabalho ou estudo.

### DA COMPOSIÇÃO DO ESPAÇO

Art. 2º O Jardim Mandala da Faculdade de Educação é constituído por:

I. Espaço do chá; (capacidade máxima de 30 pessoas)

II. Casa Xaciabá; (capacidade para aproximadamente 25 pessoas)

III. Casa Maxacali; (capacidade máxima de 15 pessoas)

IV. Horta medicinal;

V. Trilha de circulação com jardim aromático.

### **DA DESTINAÇÃO**

Art. 3º O espaço do Jardim Mandala se destina:

I. Às aulas práticas para os alunos dos cursos de Pedagogia e demais licenciaturas, especialmente da Licenciatura em Educação do Campo e da Formação Intercultural para Educadores Indígenas;

II. Às visitas técnicas de estudantes e professores de outras unidades da UFMG, de outras universidades e faculdades públicas e privadas, escolas de educação básica e outros parceiros com interesses afins, que contemplem em seu currículo a temática da educação ambiental, da arte-educação, da agricultura orgânica, da farmácia viva, do paisagismo ecológico e dos saberes tradicionais e populares;

III. Ao repouso, descanso e fruição de tempo livre para a comunidade acadêmica e visitantes;

IV. À recepção e acolhimento de alunos e visitantes da Unidade FaE, dos participantes da Formação Transversal em Saberes Tradicionais, bem como dos outros setores administrativos e unidades da UFMG;

V. Às práticas de ioga e meditação, às terapias integrativas e do Reiki.

Parágrafo Único: Todas as atividades coletivas devem ser realizadas mediante agendamento prévio.

Art. 4º Não são permitidos:

I. Colher as plantas;

II. Fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substância que produza alteração da consciência;

III. Realizar eventos e comemorações que não sejam acadêmicas e/ou pedagógicas;

IV. Realizar festas particulares (casamento, noivado, aniversário e similares);

V. Realizar atividades comerciais sem a devida autorização da diretoria (lançamento e venda de livros, alimentos, artesanatos e cobrança por atividades integrativas ou terapêuticas);

VI. Utilizar fertilizantes e defensivos químicos.

### **DA UTILIZAÇÃO**

Art. 5º Sobre os combinados para a utilização do espaço:

I. Manter o local limpo e organizado, principalmente no caso de atividades coletivas, devendo ficar em condições de receber todos os demais frequentadores;

II. Fazer a devida destinação de todo o lixo gerado, após a utilização do espaço;

III. Manter o silêncio nas áreas de estudo e de descanso;

IV. Estimular a doação de plantas medicinais, aromáticas e de uso das comunidades tradicionais (povos indígenas e de matriz africana) para a ampliação do jardim, de forma a manter a característica de quintal;

Parágrafo Único: O agendamento de uma mesma atividade coletiva poderá ser feito no máximo para três encontros em datas consecutivas, serão respeitadas a ordem cronológica dos

agendamentos.

## DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O espaço funcionará:

- I - O espaço fica aberto das 7:00h às 21:00h, de segunda a sexta-feira, durante os períodos letivos regulares;
- II - No período de férias acadêmicas o espaço fica aberto das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira;
- III - Os sábados, domingos e feriados serão reservados aos serviços de manutenção;
- IV - Em casos excepcionais, o espaço poderá funcionar fora do horário e períodos estabelecidos, mediante prévia autorização da Diretoria/FAE e em conformidade com o Setor de Serviços Gerais/FAE/UFMG, de forma a garantir a liberação do acesso aos banheiros e a segurança das pessoas e do patrimônio.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos não abrangidos nesta resolução ou excepcionais serão dirimidos pela Direção da Faculdade de Educação da UFMG, podendo esta, se julgar necessário, levá-los a Congregação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

PROFESSORA ANDREA MORENO

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação

Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Moreno, Diretor(a) de unidade**, em 09/08/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2535148 e o código CRC 53A50E42.